

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa para execução da “PNAB-REFORMA DE INSTALAÇÕES ELETRICAS - COMPLEXO THEATRO 4 DE SETEMBRO/CLUBE DOS DIÁRIOS - TERESINA/PI – 1º ETAPA”.

TERESINA/PI

DEZEMBRO, 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

A Secretaria de Estado de Cultura do Piauí (SECULT-PI) vem apresentar o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR da PNAB-REFORMA DE INSTALAÇÕES ELETRICAS - COMPLEXO THEATRO 4 DE SETEMBRO/CLUBE DOS DIÁRIOS - TERESINA/PI – 1º ETAPA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- **FONTE/GESTOR:** POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB).
- **PROPONENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (PI).
- **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (PI).
- **OBJETO:** PNAB - REFORMA DE INSTALAÇÕES ELETRICAS - COMPLEXO THEATRO 4 DE SETEMBRO/CLUBE DOS DIÁRIOS - TERESINA/PI – 1º ETAPA.
- **LOCAL:** PRAÇA PEDRO II, 14 CENTRO(SUL), TERESINA – PI, 64001-270
- **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** -5.090522700893548, -42.81322369205122
- **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$ 723.269,97 (SETISSENTOS E VINTE E TRES MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Estado da Cultura do Piauí, por meio da execução de projetos culturais, necessita da contratação de uma empresa especializada em engenharia para a reforma e modernização do Museu do Piauí, sediado na cidade de Teresina, Piauí, ao lado da praça Marechal Deodoro da Fonseca. A criação deste espaço é fundamental para o fortalecimento da cultura local e sua integração com os demais espaços culturais da região.

A presente solicitação justifica-se também em função da “**Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**”, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que tem como objetivo fomentar a cultura em todos estados, municípios e Distrito Federal. Com recursos previstos até 2027, a PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses da União aos demais entes federativos de forma continuada.

Diferente das ações da Lei Aldir Blanc 1 e da Lei Paulo Gustavo (LPG), que tinham caráter emergencial, projetos e programas que integrem a Política Nacional Aldir Blanc receberão investimentos regulares. Fomento que será repassado a ações culturais por meio de editais para trabalhadoras(es) da área cultural, bem como pela execução dos recursos de maneira direta.

Os recursos da PNAB podem ser utilizados também para OBRAS, REFORMAS, E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS, conforme previsto nos incisos VIII, IX, X e XII da art. 5º da Lei 14.399/2022 e para SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.

Desta forma, torna-se essencial a contratação dos serviços, a fim de executar a proposta de “**PNAB-REFORMA DE INSTALAÇÕES ELETRICAS - COMPLEXO THEATRO 4 DE SETEMBRO/CLUBE DOS DIÁRIOS - TERESINA/PI – 1º ETAPA**”, de responsabilidade desta Secretaria de Estado da Cultura, garantindo que a população do Estado do Piauí seja beneficiada com a reforma e modernização do espaço cultural, realizando suas atividades culturais e educacionais com mais segurança e conforto, com a satisfação de que o patrimônio público está sendo devidamente preservado e utilizado com a finalidade de agregar conhecimento e cultura aos que mais necessitam.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para a execução da obra, viabilizando a proposta de infraestrutura cultural que, por sua vez, promoverá o acesso à cultura de forma mais ampla, beneficiando diretamente a população local. Além disso, a obra

contribuirá para a valorização do patrimônio público e para o fortalecimento da identidade cultural da comunidade, alinhando-se aos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc.

3. NORMATIVOS E REFERÊNCIAS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

A contratação da empresa responsável pela execução do serviço estará embasada nos normativos a seguir:

- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DIRETRIZES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados no escopo destes serviços referem-se às normas preconizadas pela Lei Estadual do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí, Lei nº 4.515 de 09 de novembro de 1992 e pelo Decreto Nº11.740, de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

4.2. DO ENQUADRAMENTO À LEI 14.133/21:

A lei acima em epígrafe estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados no escopo destes serviços referem-se às normas preconizadas pelo (a):

- Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN;

- Normas da ABNT e das legislações pertinentes para a execução de todos os serviços aplicáveis na elaboração dos produtos arquitetônicos;
- Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF); e das outras providências.
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- Lei Estadual do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí, Lei nº 4.515 de 09 de novembro de 1992.
- A contratada também deverá possuir corpo técnico qualificado e adequado ao objeto, deverá disponibilizar o material necessário para a capacitação e possuir habilitação exigida no instrumento convocatório.

b) Natureza dos serviços: O objeto de licitação tem a natureza de obra de engenharia.

c) Sustentabilidade: A contratada deverá preservar o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis e observar a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a qual dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Além disso, seguir no que é disposto no Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que considera como critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, tal como a “ABNT NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos – Classificação”.

d) Duração inicial do contrato de obras: A vigência do contrato deverá ser de até **365 dias**.

e) Forma de transmissão de conhecimento: A execução das atividades propostas neste Projeto realizar-se-á por meio de um processo de planejamento operacional participativo e avaliação permanente através de assistência técnica, constituído por um conjunto de etapas consecutivas, como sensibilização, mobilização das comunidades, diagnósticos, até a entrega final do objeto.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

Os projetos técnicos e os orçamentos foram elaborados a partir de visita técnica preliminar de reconhecimento, levantamento e análise das necessidades construtivas da obra, assim como da escuta dos anseios da comunidade.

As estimativas de quantitativos e a especificação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços estabelecidos estão discriminados no Projeto Arquitetônico - COMPLEXO THEATRO/CLUBE D. (0021161989) e no Memorial Descritivo de Especificações Técnicas - COMPLEXO THEATRO/CLUBE (0021161990).

Os quantitativos seguem descritos em planilha técnica de orçamento de execução de obra **Planilha Orçamentária - COMPLEXO THEATRO/CLUBE D. (0021161994)**, com o uso das bases públicas do sistema SINAPI/SICRO, de acordo com Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril e 2013.

O presente documento visa estabelecer o estudo técnico preliminar da contratação de empresa especializada em obras de construção e reformas de espaços públicos multifuncionais a céu aberto.

7. LEVANTAMENTO DE DADOS DE MERCADO

A solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como opção consolidada em outros órgãos públicos, com forma e condições de execução dos serviços solidificada em empresas privadas atuantes no ramo empresarial de engenharia, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos padrões de mercado.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO CUSTO:

VALOR: R\$ 723.269,97 (SETISENTO E VINTE E TRES MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS, E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Tecido o esclarecimento da estimativa de quantitativos, devemos observar, ainda, que a estimativa de preços foi realizada por Engenheiro Civil responsável pelo setor de engenharia da Coordenação de Registro e Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural da SECULT, a partir do que preconiza as recomendações do TCU e do Manual de Obras Públicas, que determinam as normas de elaboração de orçamentos para licitações ou dispensas.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Os serviços serão executados pela Contratada de acordo com os Projetos especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma de execução e composição de preços, sob a Fiscalização de servidor designado pela SECULT.

A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes e subsidiariamente, conforme as recomendações dos fabricantes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, explicar pormenorizadamente nesta abordagem preliminar os meios executórios tornaria esse estudo prolixo, extrapolando, de certo modo, suas específicas finalidades e, postergando a prestação das demais atividades

Sobre a definição do **prazo de execução dos serviços**, com detalhamento de marcos finais e intermediários das etapas, estima-se que o prazo de execução seja de **180 (cento e oitenta) dias** discriminados conforme cronograma físico-financeiro.

A Contratada deverá cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. A SECULT poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

Todos os projetos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela SECULT e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com os agentes de fiscalização do contrato.

O prazo de conclusão da obra será **180 (cento e oitenta) dias** corridos após a expedição da ordem de serviço, podendo se estender por igual período caso seja exigido para a conclusão plena da obra com justificativa plausível. Entendem-se como serviços concluídos de forma satisfatória aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização da SECULT, dentro do prazo estipulado e dentro dos padrões pré-estabelecidos em projetos técnicos, contratos e edital.

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos arquivos que compõe o projeto executivo abrange a eventual contratação de empresa especializada, visando a execução futura de obras de engenharia, com o objetivo de atender às necessidades da SECULT e das características específicas da edificação que compreende o objeto da licitação.

10. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Optou-se pelo **não parcelamento** do objeto desta licitação por se tratar de uma solução técnica indivisível, cuja fragmentação comprometeria a integridade da execução e a responsabilidade técnica sobre o resultado. A centralização em um único prestador visa garantir a economia de escala e a eficiência administrativa, evitando conflitos de interface entre diferentes empresas.

Os serviços serão prestados no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**. No entanto, admite-se a **extensão do prazo de execução e da vigência contratual** por igual período (180 dias) e 365 dias, respectivamente, mediante solicitação formal e devida justificativa técnica aceita pela Administração, nos termos da legislação vigente. A subcontratação parcial permanece autorizada, desde que observadas as condições estabelecidas em Edital.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A Coordenação de Registro e Conservação da SECULT tem como finalidade primordial promover a preservação do patrimônio cultural edificado, não só se atentando aos aspectos físicos, mas como sua originalidade histórica importante, tanto para o Brasil quanto para a cidade de Teresina-PI, no caso estudado no presente momento.

Ao respaldar a proposta da Secretaria de Estado de Cultura (SECULT) por meio dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) — cuja finalidade consiste em ampliar o acesso e a difusão da educação e da cultura mediante a construção e/ou reforma de equipamentos culturais comunitários — verifica-se a concretização efetiva dessa política, materializada na viabilização da reforma e modernização objeto do presente estudo.

Serão beneficiadas com a **pnab - reforma de instalações elétricas - complexo teatro 4 de setembro/clube dos diários - Teresina/pi – 1º Etapa**, realizando suas atividades com mais segurança e conforto, com a satisfação de que o patrimônio cultural está sendo devidamente utilizado com a finalidade de agregar conhecimento e cultura aos que mais necessitam, assim atendendo ao fluxo de visitantes e colaboradores do museu do Piauí, promovendo a integração entre os agentes de cultura e o conforto urbanístico para os moradores da região.

Em relação aos serviços de engenharia contratados, espera-se:

- Disponibilidade de mão-de-obra qualificada e em número suficiente para a perfeita execução dos serviços.
- Dispor de material adequado, que atenda aos princípios previstos de sustentabilidade ambiental e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços.

- Propiciar as adequadas condições de segurança do trabalho, orientação técnica e supervisão das equipes de trabalho, quando necessário.
- Execução dos serviços segundo os parâmetros de qualidade e produtividade, inclusive quanto à celeridade e precificação adequada dos mesmos.
- A obra a ser executada deverá atender às normas de preservação do patrimônio histórico-cultural, utilizando materiais semelhantes aos originais, de forma a garantir a manutenção de suas características autênticas.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos estudos apresentados, declara-se que a contratação é viável, uma vez que possui a necessidade, há recursos federais disponíveis advindos do Ministério da Cultura, e há na região fornecedores do objeto a ser contratado. Ressalta-se que será designado posteriormente um servidor que ficará responsável pela fiscalização do contrato administrativo para execução do objeto de que trata esses estudos preliminares a partir de portaria de nomeação devidamente publicada em diário oficial.

Os estudos preliminares e as experiências anteriores, indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto este fiscal declara ser viável a contratação da solução pretendida.

13. RESPONSÁVEL:

Elaboração do ETP:

Documento assinado digitalmente
 JOAO VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
Data: 19/01/2026 11:53:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO VICTOR RODRIGUES DE SOUSA

Engenheiro Elétrico RN 1922140856

Coordenação de Registro e Conservação – CRC